



PROCESSO TC Nº 16641/20

Fl. 1/2

PBPREV. PENSÃO VITALÍCIA por morte de servidor. Cumprimento da Resolução Processual RC2 TC 00283/22. Legalidade do ato. Concessão de registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 00737/2023

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo objetivando à apreciação da legalidade do ato concessório da pensão vitalícia concedida à Sr^a Maria José da Silva Santos, em decorrência do falecimento do servidor Francisco Cirilo dos Santos, aposentado, com matrícula de nº 059.101-7, concedida através da Portaria – P nº 424/20, fl. 07.

A Unidade Técnica de instrução desta Corte, ao examinar os documentos encaminhados, emitiu o relatório às fls. 27/31, sugerindo a notificação da PBPREV para que adote as providências no sentido de retificar o ato de fl. 07, fazendo constar a seguinte fundamentação: “Art. 42, § 1º, § 2º e § 3º da CF/88 c/c art. 24-B, inciso I, do Decreto-Lei n.º 667/1969 (com redação dada pela Lei Federal n.º 13.954/2019)”, com a respectiva cópia da publicação do ato retificado; bem como encaminhar a esta Corte, o requerimento do benefício devidamente assinado pela pensionista, ou outro meio de prova de que o requerimento foi realizado pela dependente do ex-servidor falecido.

Procedida a notificação, a PBPREV apresentou seus esclarecimentos às fls. 38/46. Cota do Ministério Público de Contas, fls. 58/61.

Resolução Processual RC2 TC 00283/22, fls. 62/64, assinando de 30 dias à PBPREV para apresentar o requerimento do benefício da pensão, devidamente assinado pela pensionista, sob pena de multa pessoal.

Documentação apresentada pela PBPREV, fls. 67/77, visando cumprir a decisão supra.

A Auditoria se pronunciou às fls. 83/85, concluindo que a Resolução foi cumprida, devendo ser concedido o competente registro ao ato de pensão formalizado pela Portaria - P - n.º 1036, de fl. 43.

O Processo foi ao Ministério Público junto ao TCE-PB, que, através do Parecer nº 00377/23, fls. 88/90, da lavra do d. procurador-geral Bradson Tibério Luna Camelo, pugnou pelo cumprimento da Resolução e registro do ato de pensão.

2. VOTO DO RELATOR

Acompanhando do entendimento da Auditoria e do Parquet, o Relator vota no sentido que a 2ª Câmara considere cumprida a Resolução Processual RC2 TC 00283/22 e julgue legal e conceda registro ao Ato de pensão vitalícia da Sr^a Maria José da Silva Santos, em decorrência do falecimento do servidor Francisco Cirilo dos Santos, aposentado, com matrícula de nº 059.101-7, concedida através da Portaria – P nº 424/20, fl. 07.



PROCESSO TC Nº 16641/20

Fl. 2/2

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 16641/20, que trata da concedeu pensão vitalícia concedida à Srª Maria José da Silva Santos, em decorrência do falecimento do servidor Francisco Cirilo dos Santos, aposentado, com matrícula de nº 059.101-7, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em considerar cumprida a Resolução Processual RC2 TC 00283/22 e julgar legal e conceder registro à Portaria – P nº 424/20, fl. 07, com fundamento no Art. 42, § 1º, § 2º e § 3º da CF/88 c/c art. 24- B, inciso I, do Decreto-Lei nº 667/1969 (com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sessão presencial/remota da 2ª Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 28 de março de 2023.

Assinado 30 de Março de 2023 às 10:55



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 30 de Março de 2023 às 10:50



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 30 de Março de 2023 às 11:02



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO